

De tal ordem é a restrição, que está tipificado como crime, sujeito à pena de 1 (um) a 2 (dois) anos de reclusão e multa, a conduta descrita no art. 41-B, II, do Estatuto de Defesa do Torcedor: “portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.”

Como se vê, à luz do quadro normativo vigente, a prevenção à violência nos estádios constitui um dos pilares em que se alicerça o Estatuto de Defesa do Torcedor. Medidas que se afastam desse parâmetro, tal como decorre do disposto no artigo 8º do projeto, qualificam-se como inconstitucionais.

Por sua correlação com o impugnado artigo 8º, não pode prevalecer o artigo 12 da propositura, que prevê a revogação do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 9.470, de 27 de dezembro de 1996.

Instado a manifestar-se sobre o assunto, o Comando Geral da Polícia Militar pronunciou-se contrariamente à medida, destacando que o porte de mastro de bandeiras por torcedores no interior de estádios é um retrocesso diante do longo caminho já trilhado em direção à prevenção da violência em partidas de futebol.

Por último, a imposição de prazo de regulamentação da lei (art. 11), por constituir atributo de natureza administrativa, é matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, não podendo o legislador determinar providência dessa ordem. O dispositivo em questão incorre em inconstitucionalidade, porquanto ofende o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º, “caput”, da Constituição Estadual. Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal nas ADI’s nºs 546, 2393 e 3.394.

Expostos os motivos que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 177, de 2010, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2011

Mensagem nº 117/2011, do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 10 de outubro de 2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que tem por escopo alterar a redação do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, encontrando-se plenamente justificada na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Procurador Geral do Estado, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, e reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar que altera dispositivo na Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo primordial de aperfeiçoar a redação de seu artigo 54, inserido no Capítulo dedicado ao concurso de ingresso na carreira de Procurador do Estado.

Em obediência ao comando do artigo 132 da Constituição da República, reproduzido no artigo 98, § 2º, da Carta Paulista, o ingresso nos quadros da Procuradoria Geral do Estado dá-se mediante aprovação em concurso público de provas – duas escritas e uma oral – além da avaliação de títulos.

A experiência tem revelado que a atual redação do artigo 54 da Lei Orgânica da PGE não se mostra suficiente para limitar de forma adequada o número de candidatos aptos a realizar a segunda prova escrita. Assim é que todos os candidatos que obtenham na primeira prova escrita nota média igual ou superior a 5 (cinco), observada a nota mínima alcançada em cada matéria (parágrafo único), estará habilitado à próxima fase do certame, sem qualquer limitação de natureza quantitativa.

A previsão de quantidade máxima de candidatos para a segunda prova escrita, obedecida a classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira prova escrita, possibilitará o estabelecimento de cronograma adequado para todo o certame e trará celeridade à correção das provas e à avaliação dos candidatos, permitindo à Administração Pública selecionar aqueles efetivamente mais aptos ao exercício do cargo em disputa.

De se ressaltar ainda que previsão equivalente à ora proposta está contemplada também no regramento relativo aos concursos de ingresso realizados em outras carreiras jurídicas deste Estado – Magistratura e Ministério Público.

Por fim, registro ter sido previamente colhida a manifestação opinativa do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 13, incisos I, II e IV da já referida Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986.

Expostas, assim, as razões determinantes da anexa propositura, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de que determine a elaboração do adequado expediente legislativo e seu oportuno envio à Augustíssima Assembleia Legislativa.

GPG, aos 15 de setembro de 2011.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Lei Complementar nº , de de 2011

Altera a redação do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 54 -

Parágrafo único - O edital de concurso poderá estabelecer nota mínima para a aprovação em cada matéria, bem como limite máximo de candidatos aprovados à segunda prova escrita, obedecendo-se à classificação em ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira prova.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2011.

Geraldo Alckmin

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2011

Dá a denominação de “Professora Alda Marangoni França” ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, em Americana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Alda Marangoni França” o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, no município de Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Professora Alda Marangoni França nasceu em 19 de março de 1932, na cidade hoje chamada Sumaré- SP, onde viveu sua infância até os nove anos de idade. Seu pai, Fernando Marangoni, havia chegado ao Brasil no final do século XIX, ainda muito pequeno, acompanhado de seus pais, irmãos, e outros tantos imigrantes do norte da Itália.

O menino Fernando cresceu e quando jovem foi trabalhar como pintor na Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, período em que conheceu uma jovem natural de Pedreira-SP, chamada Rodolinda, carinhosamente conhecida como “Linda”. Namoraram e casaram-se em 1917, em Campinas, e tiveram seis filhos: Antonio, Assis, Aldina, Alcides, Alda e Avani. Destes filhos, hoje vivem apenas Avani e Alda.

Em 1941 a família mudou-se para Americana, onde encontraram um povo trabalhador, uma grande expectativa de progresso e muitos amigos. Os pais de Alda compraram uma padaria situada à Rua 12 de Novembro, no centro da cidade, ao lado da Velha Matriz de Santo Antonio.

De sua infância e juventude, Alda guarda boas recordações e saudades. Curso o 3º e 4º ano primário no Grupo Escolar Dr. Heitor Penteado, onde hoje fica a Biblioteca Pública, e os quatro anos do ginásio e três anos do curso técnico, na Escola de Comércio D. Pedro II. Ao final do curso, em 1950, foi considerada a aluna mais brilhante da escola e, como prêmio, ganhou uma bolsa de estudos completa para o curso de economia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCC). Entretanto os sonhos de Alda estavam voltados ao magistério e por isso, renunciou ao prêmio e deu preferência ao Curso Normal com Habilitação para Professores Primários, concluído em 1952, na cidade de Campinas.

Em 1953, iniciou sua carreira como professora na 1ª Escola Mista da Fazenda Salta Grande, em Americana. Nesse mesmo período, lecionou como voluntária, no curso de adultos no bairro São Jerônimo.

Ingressou no Magistério Público Oficial de São Paulo, aos 22 anos de idade, em 07 de outubro de 1954, na cidade de Herculândia-SP, região de Marília, onde permaneceu até início de 1957, quando conseguiu retornar à Americana, através de transferência para lecionar no Grupo Escolar Comendador Muller, no bairro Carioba, extinto bairro industrial têxtil.

Sempre buscando conhecimentos para melhor exercer seu trabalho educacional, frequentou os seguintes cursos: Curso de Administradores Escolares, de 1958 a 1959, no tradicional Instituto de Educação Carlos Gomes, em Campinas; Curso de Pedagogia, em 1972, na Faculdade de Educação Piracicabana, em Piracicaba-SP; Curso de Complementação Pedagógica em Supervisão Escolar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Mossa Senhora do Patrocínio, em Itu-SP.

Entre 1960 e 1963, a professora Alda Marangoni lecionou no Grupo Escolar Dr. Heitor Penteado. Em 1962 prestou concurso para o cargo de Diretor de Escola, no qual foi aprovada, classificando-se em 4º lugar, dentre um total de 1815 candidatos.

Foi nomeada Diretora de Escola do Grupo José Ometto, na cidade de Araras-SP, onde trabalhou de fevereiro de 1963 a abril de 1964. Transferiu-se para o “2º Grupo Escolar de Sumaré”, e em seguida, em 04/05/1965, como Diretora Efetiva, para o “Grupo Escolar do Bairro Nova Americana”, hoje “E.E. Prof. Octávio Soares de Arruda”, em Americana, onde permaneceu durante 17 anos, até 23/07/1982, quando veio a aposentar-se.

A escola “Prof. Octávio Soares de Arruda” estava inserida, há 30 ou 40 anos atrás, numa região de gente humilde e sem muitos recursos, e por isso a professora Alda preocupava-se em reforçar a merenda escolar, indo, ela mesma, toda 2ª-feira, ao Mercado Municipal, em busca de verduras e legumes que poderiam ser aproveitados.

Mesmo aposentada, a professora Alda retornou ao magistério, exercendo atividades de apoio pedagógico, de 1983 a 1996, na “Escola Estadual Profª Dilecta Ceneviva Martinelli”, no bairro da Cidade Jardim, e de 1996 a 2002, na “Escola Estadual Monsenhor Maggi”, no bairro Jardim São Paulo, ambas em Americana.

Participou como Secretária do Mobra – Movimento Brasileiro de Educação de adultos – Trabalho Voluntário – na gestão do Prefeito Abraham Abraham. Foi membro da Biblioteca Municipal no final da década de 1980 ao início de 1990.

Em sua longa trajetória de quase 50 anos no magistério, manteve o hábito de sempre plantar um arbusto de camélias por todas as escolas onde trabalhou. A camélia é uma bela flor branca que quando plantada precisa de 10 anos para começar a florescer, como que uma comparação ao percurso da vida escolar do jovem aluno.

A professora Alda Marangoni França é uma pessoa que inegavelmente marca de forma positiva todas as pessoas que cruzam o seu caminho, e mesmo casada e mãe de uma menina, soube doar-se tanto à família como ao magistério. Com muita dedicação ao ensino, procurou sempre obter resultados satisfatórios através do desempenho de suas atividades.

O seu esposo, o professor Waldomiro França, foi também professor e diretor de escola estadual, e formam um casal que desperta respeito pelo fato de terem sido responsáveis pelo desenvolvimento intelectual de muitos que hoje exercem profissão de destaque e são relevantes à sociedade americanense.

Segundo palavras da professora Alda, “a criança é como argila, precisa ser moldada corretamente, com carinho, persistência e acerto, para que em sua forma final jorrem frutos abundantes visando sua realização pessoal e social”. E o professor “que exerce a profissão com amor, dedicação, consciência de seus deveres, é como corrente de águas puras que desperta a vida por onde passa”.

O Magistério Paulista entre fevereiro de 1953 a março de 2002 teve uma guerreira à altura de sua pujança

Portanto, esta singela homenagem que queremos prestar a ela, nada mais é que o reconhecimento da beleza de seu exemplo. Para tanto, conto com os votos dos Nobres Deputados dessa Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 5/10/2011

a) Antonio Mentor - PT

PROJETO DE LEI Nº 982, DE 2011

Autoriza o poder judiciário a incluir o terapeuta ocupacional nas equipes técnicas de atuação nas varas da infância e da juventude e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Judiciário autorizado a incluir o Terapeuta Ocupacional nas equipes técnicas de atuação nas Varas da infância e da juventude.

Artigo 2º - O Terapeuta Ocupacional avaliará a eficiência e a eficácia das medidas socioeducativas no que diz respeito à internalização de valores laborais e outras atividades da vida diária.

Artigo 3º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Convém lembrar, preliminarmente, que a douda Comissão de Constituição e Justiça desta Casa têm considerado os projetos autorizados apresentados sem vícios de iniciativa nos diferentes pareceres por ela exarados. Não raro, ao fundamentar tais pareceres, a Comissão reporta-se ao jurista Josaphat Marinho. Para o doutrinador, “esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade” (mencionado em SILVA, José Afonso da. Processo constitucional de formação das leis, 2ª ed., 2ª tir.,Malheiros, páginas 331/333). Como exemplo desses pareceres, podemos indicar o Parecer nº 1238, de 2007, publicado no Diário da Assembléia, de 12 de abril de 2008, na página 15, que entendeu não haver vício de iniciativa no Projeto de lei nº 883, também de 2007, da então nobre deputada Dárcy Vera, autorizando o Poder Executivo a instalar posto de atendimento do “Acessa São Paulo”, em Altinópolis.

Já no mérito, vamos nos valer, para bem justificar esta propositura, das preciosas informações, que resultaram neste projeto de lei, encaminhadas, para este Gabinete, pelo terapeuta ocupacional Mário Battisti, vice-presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A profissão de Terapeuta Ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969.

Durante os 40 anos que, desde então, se passaram, a Terapia Ocupacional, no Brasil, ganhou espaços e se estruturou concreta e significativamente na área da Saúde, atualmente, a ação do Terapeuta Ocupacional é imprescindível nos tratamentos de pacientes de todas as idades, cujas habilidades físicas e mentais ou emocionais encontram-se debilitadas. A profissão nesse processo de desenvolvimento representou e representa uma resposta às solicitações da sociedade e, em razão disto, foi e continua sendo incorporada às Políticas Públicas de Saúde nas esferas Federal, Estaduais e Municipais e participando, também, da constante modernização do Sistema Único de Saúde. Por outro lado, a Terapia Ocupacional expandiu-se e ultrapassou os contornos da área específica da Saúde projetando sua aplicação na esfera das relações sociais. A Terapia Ocupacional Social já se encontra inserida, por exemplo, em escolas, creches e presídios. De outro modo, do conjunto de serviços e ações que compõem as Políticas Públicas de Bem Estar Social.

É evidente que as diversas profissões se diferenciam não apenas pelas atividades que seus membros exercem na sociedade. O conhecimento especializado, o controle sobre determinada área do saber e a absorção dos profissionais no mercado de trabalho constituem elementos essenciais para a organização e consolidação de uma categoria, posicionando-a no âmbito na competição interprofissional e garantindo-lhe a identidade como profissão.

Assim acontece com a Terapia Ocupacional, como veremos. Em finais da década passada, existiam, distribuídos por todo Brasil, 17 cursos superiores de Terapia Ocupacional já reconhecidos e vários outros em processo de abertura. Não apenas registrou-se o considerável aumento dos egressos das escolas superiores na área, como também cresceu sensivelmente a frequência a cursos de pós-graduação Stricto Sensu nessa especialidade técnica.

Significativo foi, ainda, o número de profissionais que se doutoraram nesse ramo profissional. Hoje a atividade acadêmica em Terapia Ocupacional se firma e se consolida cada vez mais, através do crescente número de especialistas que se dedicam exclusivamente aos trabalhos relativos ao ensino, extensão e pesquisa.

Trata-se de uma profissão que acolhe o corpo “ferido” e as suas soliditudes; estuda e analisa as escolhas ocupacionais e as decisões daqueles que sofrem; recupera a saúde e o bem-estar das pessoas. A Terapia Ocupacional compreende que o corpo humano é, sobretudo, um corpo ocupacional e afirma que o mesmo, sob qualquer condição de saúde ou relacionada à saúde, pode dela se valer para restabelecer suas atividades e participação no âmbito da sociedade. Senão vejamos! A atividade de escovar os dentes, por exemplo, pode parecer, aos olhos daquele que possui as condições para realizá-la, uma tarefa simples, todavia, para um corpo que sofre significa, sem dúvida, uma interdição, uma desnaturalização da realidade pessoal, uma desintegração do cotidiano e porque não afirmar um aparelhamento social e funcional.

A profissão no Brasil, nesses quarenta anos, amealhou uma substancial sabedoria para discernir quando um conjunto de tarefas, atividades e/ou ocupações podem ser estranhas à natureza do cliente ou, ao contrário, capazes de afastar o seu sofrimento. Dessa forma, edificou teorias e procedimentos técnicos que suportam a possibilidade de diagnosticar, “desenhar”, propor, pré-escrever e pré-dizer ocupações que resultem em maior autenticidade e sentido à “peregrinação” daqueles que sofrem e verificar, através de laudos e pareceres, se, por exemplo, os valores contidos em medidas sócio-educativas foram internalizados, principalmente aqueles relacionados ao estudo, trabalho e afazeres domésticos. Essas atividades, por certo, são redutoras de várias formas de dano.

Assim, honrosamente a Terapia Ocupacional vai ao encontro desse clamor social e coloca em prática todos esses conhecimentos nas ruas, nas praças, nos asilos, nas prisões, nas casas transitórias, nas empresas, nos centros comunitários, nas clínicas, nos ambulatórios, nos hospitais etc. e dessa forma preenche, silenciosamente, de autenticidade, saúde e bem-estar a vida das pessoas.

Essa peregrinação histórica forjou no perfil desse profissional a tenacidade férrea de resistir ao desânimo assim como resistem aqueles para os quais se dirigem os seus conhecimentos, esforços e cuidados. Em razão disto a Terapia Ocupacional segue salvando vidas da ausência de sentido (o corpo sem significado), da ausência de afetividade e hospitalidade nos hospitais (o corpo forasteiro), da ausência ao direito de um fim digno (o finir continente do corpo ocupacional), da impessoalidade da classificação das doenças (o corpo numerado), da solidão nos asilos e exílios (o corpo solitário, abandonado e sujeito), do envelhecimento (o corpo cadente), da condenação social (o corpo penalizado), e de tantos modos de interpretar a vida corpórea além da biológica, isto é, o corpo humano além dos estigmas interpostos.

Adolescente em Conflito com a Lei

Especificamente em relação ao objeto desta propositura, o Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 e 18 anos O País é marcado por contradições e por uma intensa desigualdade social e ainda forte concentração de renda. Esses indicadores sociais trazem consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil. O recorte racial revela que as disparidades tornam-se ainda mais profundas, uma vez que não há igualdade de acesso aos direitos fundamentais. As crianças e adolescentes negros representam um quadro socioeconômico e educacional mais desfavorável.

Dessa forma, esses brasileiros têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de programas de atendimento integrados com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede de atendimento, e, sobretudo, no Sistema de Garantia de Direitos.

Existem no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo. Este quantitativo representava 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de adolescentes na idade de 12 a 18 anos.

O termo Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semi-liberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade) e a internação provisória.

Estimasse, portanto, que atualmente no Brasil 15 mil adolescentes estejam em condição de privação de liberdade. A estatística revela parcialmente o perfil desse jovem, isto é, noventa por cento são do sexo masculino, 60% são negros e 51% não frequentavam a escola na época do delito. Temos ainda que 85% são usuários de drogas e oito em cada dez deles vivia com a família com renda mensal de dois salários mínimos e 90% não concluíram o ensino fundamental. Os dados apontam também que a maioria, na verdade, praticou atos inflacionais de menor gravidade; delitos contra o patrimônio.

Em face da análise situacional que desvela o cenário crítico da criança e do adolescente da sociedade brasileira, a pergunta que se ergue é: O conjunto de instrumentos atualmente postos em curso para aplicação das medidas socioeducativas oferecem, de fato, uma resposta segura no enfrentamento e no trato da situação problema?

Antes, todavia, de responder a pergunta imposta à reflexão, vejamos como se define a Terapia Ocupacional: tratamento qualificado que ajuda indivíduos a adquirir independência em todas as facetas de suas vidas. Auxilia no desenvolvimento de habilidades necessárias para vivência independente. Área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

Segundo, ainda, o Ministério da Justiça, a Terapia Ocupacional é uma atenção humanizada que visa à Educação, Saúde, Trabalho e o componente Psicossocial. Cabe ressaltar ainda que a Terapia Ocupacional se defina, sobretudo, como uma profissão capaz de realizar diagnóstico e intervenção do desempenho ocupacional do indivíduo em face do seu cotidiano. De outra forma trata-se da busca eficiente e eficaz de transportar o indivíduo do absolutismo da incapacidade relativa de incapacidade.

Com relação às medidas socioeducativas, a presença da Terapia Ocupacional como instrumento de diagnóstico e intervenção, por si só, promove, de imediato, a relativização das incapacidades, uma vez que o processo de reelaboração do desempenho ocupacional do jovem em conflito com a lei propõe e promove a reconstrução dos hábitos ocupacionais e internalização dos valores neles contidos que representam a força motriz de novos projetos de vida.

Podem-se afirmar então que a presença da Terapia Ocupacional no conjunto de instrumentos de aplicação de medidas socioeducativas é fundamental no processo de reintegração e construção de uma vida cidadã.

Dessa forma, em resposta à pergunta inicial temos que uma política segura na aplicação de medidas socioeducativas não pode prescindir da presença da Terapia Ocupacional. Portanto, a segurança em referência diz respeito, de um lado, ao Sistema de Garantia de Direitos dos jovens em conflito com a lei e, de outro, ao resultado que a sociedade espera no sentido de que o investimento feito nesta área signifique, de fato, a redução da reincidência dos atos infracionais e por fim a contínua edificação de um Estado mais justo e confiável.

Dessa maneira, contamos, então, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 5/10/2011

a) Orlando Bolçone - PSB

PROJETO DE LEI Nº 983, DE 2011

Cria o Programa Estadual de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Estadual de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos, que tem por objetivo precípuo a geração de energia a partir do aproveitamento dos resíduos sólidos.

Parágrafo único – Serão instaladas usinas termelétricas nas diversas regiões do Estado para processar a geração de energia de que trata o “caput”.

Artigo 2º - Para a implantação e execução deste programa se buscará o envolvimento e a participação dos municípios e da iniciativa privada.

Artigo 3º - Objetivando o desenvolvimento e a adaptação das tecnologias necessárias para a produção de energia pelo aproveitamento dos resíduos sólidos se buscará a participação das universidades públicas e privadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A destinação de lixo urbano transformou-se num dos mais graves problemas das cidades. As prefeituras tem que enfrentar as questões logísticas sobre a destinação do lixo, a falta de espaço para aterros, o transporte dos resíduos para outras cidades, também o tratamento e a hospedagem desse lixo, etc., o que acarreta grandes encargos às administrações municipais. Já existe solução para uma destinação mais adequada do lixo que se mostra, ao longo do tempo, menos onerosa para os cofres públicos e com menos impacto ambiental, trata-se do aproveitamento dos resíduos sólidos na geração de energia, através de usinas termelétricas.

Diante desses fatos, empresas e instituições brasileiras estão trabalhando para implementar a reciclagem energética no Brasil, como forma de suplementar a reciclagem mecânica (transformação da sucata em outros produtos, como acontece com o plástico). E pretendem estimular essa tecnologia como uma alternativa energética de larga escala.

No gerenciamento do lixo, a reciclagem energética é fundamental para garantir a correta destinação de todos os resíduos que não podem ser reciclados mecanicamente e/ou compostados para se biodegradarem.

Enquanto o Brasil desperdiça esta riqueza e ameaça seu subsolo, vários países de vanguarda na área ambiental, como Alemanha, Dinamarca, Japão, entre outros, já empregam em larga escala a reciclagem energética, que consiste em queimar o lixo em condições totalmente seguras para gerar energia ou mesmo a utilização do chamado biogás.

Para efeito de comparação, a Índia, outro emergente, faz compostagem de 65% de seu lixo orgânico, considerando que o Brasil que abriga 3% da população mundial, gera 5,5% do lixo do planeta.

Os benefícios da reciclagem energética são;

- minimiza significativamente o problema dos lixões e aterros;
- é a alternativa recomendada pela ONU para a destinação do lixo urbano;
- reduz a emissão de gases dos aterros sanitários;
- pode ser aplicada nas proximidades dos centros urbanos, reduzindo o custo do transporte de lixo para aterros distantes;
- a área exigida para a implantação de uma usina é inferior a de um aterro.

Atualmente o Brasil produz cerca de 170 mil toneladas de resíduos sólidos urbano por dia, acumulando mais de 61 milhões de toneladas por ano, dos quais cerca de 83% são coletados mas isso em apenas 405 municípios.

A cidade de São Paulo, por exemplo, já começa a “exportar” o lixo para o município de Caietés por falta de espaço para aterros, o que eleva muito o custo, além do impacto ambiental com emissões. Os grandes centros urbanos brasileiros têm praticamente todos os seus aterros saturados.

O Estado de São Paulo tem o maior PIB do Brasil, além de ser o centro de investigação e pesquisa científica do nosso país. Por isso, é natural que parta daqui a iniciativa de se dar a destinação mais viável para os resíduos sólidos. O aproveitamento do lixo para a geração de energia se mostra como o procedimento adotado num futuro próximo para o saneamento dos problemas aqui elencados.

Sala das Sessões, em 5/10/2011

a) Aldo Demarchi - DEM